



CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOCHETE

REGIMENTO

REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOCHETE

Nota Justificativa

Aos órgãos colegiais da Administração Pública foi conferida a competência legal para a elaboração e aprovação dos seus regulamentos de organização e funcionamento. A regulamentação da auto-organização constitui uma condição fundamental para o bom e regular funcionamento dos órgãos colegiais.

A Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que aprova o regime jurídico das autarquias locais, atribui à câmara municipal no seu artigo 39.º, alínea a), a competência para elaborar e aprovar o seu regimento.

Assim, ao abrigo do normativo indicado, é aprovado o presente Regimento da Câmara Municipal de Alcochete.

Índice

Artigo 1.º Reuniões	4
Artigo 2.º Transmissão em direto das reuniões públicas da câmara municipal	4
Artigo 3.º Presidente.....	5
Artigo 4.º Convocação das reuniões extraordinárias	5
Artigo 5.º Ordem do Dia	6
Artigo 6.º Quórum	7
Artigo 7.º Secretariado.....	8
Artigo 8.º Período das reuniões.....	8
Artigo 9.º Período Antes da Ordem do Dia	9
Artigo 10.º Período da Ordem do Dia	9
Artigo 11.º Período de Intervenção do Público	10
Artigo 12.º Pedidos de esclarecimento.....	11
Artigo 13.º Exercício de direito de defesa.....	11
Artigo 14.º Protestos.....	12
Artigo 15.º Votação.....	12
Artigo 16.º Declaração de Voto.....	13
Artigo 17.º Reuniões Públicas	14
Artigo 18.º Recursos.....	14
Artigo 19.º Faltas.....	14
Artigo 20.º Impedimentos e suspeições.....	15
Artigo 21.º Atas.....	15
Artigo 22.º Publicidade	16
Artigo 23.º Pedido de informação dos Vereadores.....	17
Artigo 24.º Estatuto de Direito de Oposição	17
Artigo 25.º Entrada em Vigor.....	17

Artigo 1.º

Reuniões

1. As reuniões públicas da Câmara realizam-se, habitualmente, nos Paços do Concelho, podendo realizar-se noutros locais, quando assim for deliberado.
2. As reuniões são ordinárias ou extraordinárias.
3. As reuniões ordinárias terão periodicidade quinzenal, realizando-se nos dias previamente fixados.
4. As reuniões ordinárias terão início às 17.30 horas.
5. Quaisquer alterações ao dia e hora previamente fixados para as reuniões devem ser comunicadas a todos os Vereadores, com três dias de antecedência, mediante correio eletrónico ou protocolo.

Artigo 2.º

Transmissão em direto das reuniões públicas da câmara municipal

1. As reuniões públicas da câmara municipal são transmitidas em direto, ficando os registos vídeo das mesmas disponíveis na página de Internet do Município e nas plataformas digitais, para visualização diferida.
2. Entende-se por transmissão em direto, a técnica audiovisual que permite captar e reproduzir imagens e sons, em direto e online.
3. Os meios de recolha e transmissão em direto são da exclusiva responsabilidade do Município.

Artigo 3.º

Presidente

1. Compete ao Presidente da Câmara, para além de outras funções que lhe estejam atribuídas:
 - a) estabelecer e distribuir a ordem do dia, por edital e formato digital, aos vereadores;
 - b) assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
 - c) convocar, abrir e encerrar as reuniões;
 - d) dirigir os trabalhos.
2. O Presidente da Câmara pode suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.
3. Na falta ou impedimento, previsível ou imprevisível, do Presidente, dirigirá a reunião o Vice-Presidente, cabendo-lhe exercer as competências legalmente cometidas ao Presidente da Câmara.
4. Das decisões tomadas sobre a direção dos trabalhos cabe recurso para o plenário, a apreciar imediatamente após a sua interposição.

Artigo 4.º

Convocação das reuniões extraordinárias

1. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos vereadores, mediante requerimento escrito no qual se indiquem os assuntos a serem tratados.

2. As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, sendo comunicadas a todos os membros por edital, por correio eletrónico ou através de protocolo.
3. O Presidente convocará a reunião para um dos oito dias subseqüentes à receção do requerimento referido no n.º 1 deste artigo.
4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.
5. Nas reuniões extraordinárias apenas podem ser objeto de discussão e votação as propostas constantes da ordem de trabalhos.

Artigo 5.º

Ordem do Dia

1. Ao estabelecer a ordem do dia de cada reunião, o Presidente deve incluir os assuntos que para esse fim lhe foram indicados por qualquer Vereador, desde que sejam da competência da Câmara Municipal e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de:
 - a. Cinco dias sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
 - b. Oito dias sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.
2. A ordem do dia de cada reunião deve ser entregue a todos os Vereadores com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião.
3. Juntamente com a ordem do dia deverão ser postos à disposição dos eleitos todos os documentos que habilitem os vereadores a participar na discussão das matérias dela constantes.

4. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos que, nomeadamente, em razão do volume, natureza técnica ou de confidencialidade, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, desde o dia anterior à data indicada para a reunião.

Artigo 6.º

Quórum

1. A câmara municipal só pode reunir e deliberar com a presença da maioria do número legal dos seus membros.
2. Se, uma hora após o previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria referida no número anterior, considera-se que não há quórum, devendo desde logo proceder-se ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da ata.
3. Quando a Câmara Municipal não possa reunir por falta de quórum, o Presidente, ou o seu substituto legal, designará outro dia para nova reunião, que terá a mesma natureza da anterior, por meio de edital, correio eletrónico ou através de protocolo.

Artigo 7.º

Secretariado

As reuniões de câmara são secretariadas por trabalhador a nomear pelo Presidente de Câmara e, nas suas faltas e impedimentos, pelo substituto, competindo-lhe assegurar o expediente e lavrar as respetivas atas.

Artigo 8.º

Período das reuniões

1. Em cada reunião ordinária há um período de "Antes da Ordem do Dia", um período destinado à "Intervenção e Esclarecimento do Público", um período de "Ordem do Dia" e um segundo período destinado à "Intervenção e Esclarecimento do Público".
2. Nas reuniões extraordinárias, apenas terá lugar o período de "Ordem do Dia".
3. O período destinado à Intervenção e Esclarecimento do Público realiza-se em cada reunião ordinária após o período de "Antes da Ordem do Dia" e após o período de "Ordem do Dia", uma vez esgotada a respetiva ordem de trabalhos.

Artigo 9.º

Período Antes da Ordem do Dia

1-O período "Antes da Ordem do Dia" tem a duração máxima de uma hora e destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico e à prestação de informações, podendo ser objeto de discussão votos ou moções de congratulação, saudação, protesto ou pesar, que, pela sua natureza, não devam ser inscritos na ordem do dia.

2- A prestação de informações será dada pelo Presidente ou por quem ele indicar.

Artigo 10.º

Período da Ordem do Dia

1. O período da "Ordem do Dia" inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia e das que forem apresentadas nos termos dos n.ºs 2, 3 e 4 do presente artigo.

2. No início do período da "Ordem do Dia", o Presidente dará conhecimento do expediente, nomeadamente, da correspondência de interesse para o Município e para a Câmara; de pedidos de informação solicitados por qualquer membro do órgão executivo em reunião anterior, bem como da respetiva resposta; de qualquer decisão do Presidente, assim como de qualquer facto ou situação que interesse à Câmara tomar conhecimento, designadamente, o resumo da tesouraria, e dos assuntos nele incluídos, bem como das propostas de deliberações urgentes que tenham sido apresentadas por escrito.

3. Até à votação de cada proposta podem ser apresentadas, sobre o mesmo assunto, propostas escritas e alterações às propostas, desde que devidamente fundamentadas de facto e de direito, que serão simultaneamente discutidas e votadas.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a discussão e votação de propostas não constantes da ordem do dia das reuniões ordinárias, depende de deliberação tomada por, pelo menos, dois terços dos membros presentes, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto.
5. Havendo várias propostas de deliberação urgente sobre o mesmo assunto, pode o Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer Vereador, suspender a reunião pelo período máximo de dez minutos.
6. Reaberta a reunião, proceder-se-á de imediato à votação das propostas existentes.
7. A alteração da prioridade das propostas na ordem do dia depende de deliberação tomada por dois terços dos membros presentes.

Artigo 11.º

Período de Intervenção do Público

1. Nas reuniões públicas são fixados dois períodos para intervenção do público, com a duração máxima de trinta minutos, a ser distribuído pelos inscritos e durante o qual serão prestados os esclarecimentos solicitados.
2. Cada munícipe dispõe de um período máximo de cinco minutos para expor o assunto a apreciar, podendo o Presidente da Câmara Municipal propor o alargamento do período de tempo previsto.

3. Cada interveniente do público deve identificar-se no momento que antecede a sua intervenção.
4. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas.

Artigo 12.º

Pedidos de esclarecimento

1. Os pedidos de esclarecimento dos membros da Câmara devem ser formulados, sinteticamente, logo que finda a intervenção que os suscitou e restringem-se à matéria em dúvida, assim como às respetivas respostas.
2. A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria em dúvida.

Artigo 13.º

Exercício de direito de defesa

1. Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode usar da palavra por tempo não superior a cinco minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a cinco minutos.

Artigo 14.º

Protestos

1. A cada membro da Câmara, cabe o direito de intervir para emitir protestos, apenas sendo permitido um protesto sobre a mesma matéria.
2. O tempo para o protesto não pode ser superior a dois minutos.
3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas.
4. Não são admitidos contraprotostos.

Artigo 15.º

Votação

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria, e votando o Presidente em último lugar.
2. Sempre que estejam em causa juízos de valor sobre comportamentos ou qualidade de qualquer pessoa, as deliberações são tomadas por escrutínio secreto.
3. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, exceto se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
4. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, caso o empate se mantenha, adia-se a deliberação para a reunião seguinte; e se na primeira votação se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

5. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
6. Não podem estar presentes no momento da discussão, nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 16.º

Declaração de Voto

1. Finda a votação e anunciado o resultado, qualquer membro da câmara municipal pode apresentar declaração de voto, que fica a constar em ata, o que pode fazer por uma das seguintes formas:
 - a) por escrito, sendo-lhe concedido um prazo razoável, atendendo ao assunto em debate, que não pode ser superior a quinze minutos, para a sua elaboração;
 - b) mediante gravação a ser transcrita posteriormente pelo trabalhador designado para lavrar a ata da reunião, desde que assim o solicite na reunião;
 - c) mediante declaração ditada diretamente para a ata.
2. A declaração de voto deve conter as razões que a justifiquem.
3. O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.
4. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 17.º

Reuniões Públicas

As reuniões de Câmara são públicas.

Artigo 18.º

Recursos

O recurso previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, será incluído na ordem do dia referente à primeira reunião que se realizará após a sua interposição, devendo ser objeto de apreciação pela Câmara Municipal no prazo máximo de trinta dias após a sua receção.

Artigo 19.º

Faltas

1. Compete à câmara municipal proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros.
2. As faltas às reuniões de câmara devem ser, sempre que possível, previamente informadas para efeitos da sua justificação e preenchimento das vagas ocorridas no órgão com a ausência do seu membro.
3. Não sendo possível justificar a falta nos termos do número anterior, a falta dada numa reunião deve ser justificada, devendo os acontecimentos ou

circunstâncias imprevistas ser comunicados ao presidente da câmara para justificação, no prazo de cinco dias úteis a contar da reunião em causa.

Artigo 20.º

Impedimentos e suspeições

1. Nenhum membro da Câmara pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do Município de Alcochete, nos casos previstos na lei.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto na lei.
3. Os membros da câmara municipal devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente, quando ocorram as circunstâncias previstas na lei.
4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime legal em vigor.

Artigo 21.º

Atas

1. Será lavrada ata que regista o que de essencial se tiver passado nas reuniões, indicando, designadamente, a data e local da reunião, as presenças e as faltas verificadas, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma

e o resultado das respetivas votações, bem como o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2. As atas ou texto das deliberações são aprovadas em minuta no final das reuniões, sendo assinadas, após a aprovação pelo Presidente e por quem as lavrou.

3. Das atas podem ser passadas, a pedido dos interessados, certidões ou fotocópias autenticadas, nos termos do disposto nos artigos 83.º e 84.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 22.º

Publicidade

1. Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações da Câmara Municipal destinadas a ter eficácia externa são publicadas em edital afixado nos lugares de estilo ou em boletim da autarquia, durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada de deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial, bem como no sítio da internet da câmara municipal.

2. A publicação nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da respetiva autarquia só se toma obrigatória quando as tabelas de custos previstas no número 3 do artigo 56º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, forem estabelecidas por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da comunicação social e da administração local, sem prejuízo de legislação especial que determine a referida publicitação, caso em que a publicação deverá ser efetuada.

Artigo 23.º

Pedido de informação dos Vereadores

Compete ao Presidente da Câmara dar resposta, em prazo razoável, aos pedidos de informação apresentados por escrito pelos vereadores.

Artigo 24.º

Estatuto de Direito de Oposição

O Presidente da Câmara deverá promover todas as iniciativas necessárias ao cumprimento do previsto na Lei n.º 24/98, de 26 de maio, que aprova o Estatuto do Direito de Oposição.

Artigo 25.º

Entrada em Vigor

O presente regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação e publicação no sítio da internet da autarquia.